



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 502/13 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999;

que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;

a importância da Estratégia Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88);

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/13.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Criar incentivo financeiro estadual para implantação de novas Equipes de Saúde da Família - ESF que tiverem solicitação de credenciamento aprovadas na CIB/RS, a partir da data de aprovação desta Resolução.

**Art. 2º** – Para as Equipes de Saúde da Família, o referido incentivo será no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por equipe de ESF, dividido em três parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** - Os recursos financeiros serão transferidos, em três parcelas mensais, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**§ 2º** - A primeira parcela será paga imediatamente quando publicação da resolução de credenciamento aprovado na CIB/RS.

**§ 3º** a segunda parcela será paga trinta dias após o pagamento da primeira, e mediante a existência de cadastramento da referida equipe no CNES.

**§ 4º** a terceira parcela será paga sessenta dias após o pagamento da primeira mediante o cadastro da referida equipe no CNES e alimentação de dados de produção no SIAB ou SISAB-ESUS.

**Art. 3º** - Também farão jus ao recebimento deste recurso financeiro Municípios contemplados pelo Programa Mais Médicos do Governo Federal, desde que os médicos estiverem atuando temporariamente em Unidades Básicas de Saúde sem Estratégia Saúde da Família.

**§ 1º** - Exclusivamente neste caso de municípios contemplados pelo Programa Mais Médicos, os municípios poderão receber a primeira parcela mediante envio do Projeto de credenciamento de ESF para CRS.

**§ 2º** - A segunda e terceira parcela mensal serão pagas mediante aprovação do projeto em CIB e cadastramento da ESF no CNES, respectivamente.

**§ 3º** - Serão contemplados nesta situação também os municípios que receberam médicos no 1º ciclo do Programa Mais Médicos.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros oriundos desta Resolução podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 5º** - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS